

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - Análise técnica de proposta retificada 2 - NERDS DA LIBRAS LTDA

2 mensagens

**COLIC** <colic@tjam.jus.br> 17 de setembro de 2025 às 08:15  
Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta Retificada 2 ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Informamos que via chat a empresa informou: "Sr.Pregoeiro(a) gostaríamos de esclarecer que : A empresa Nerds da Libras é optante pelo Simples Nacional e, desta forma, os encargos patronais não são gerados sobre a Folha de Pagamento. Por esta razão, a Nerds da Libras terá somente o FGTS como encargos diretos da Folha."

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **17/09/2025, às 10:30h**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez

COLIC/TJAM

 **Modelo\_Planilha- Manaus TJAM.xls**  
3047K

**Thais Senra Velloso Zacaron** <thais.veloso@tjam.jus.br> 17 de setembro de 2025 às 10:54  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>  
Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Livia,

Em atenção à solicitação encaminhada, cumpre esclarecer que, não obstante a alegação da empresa **Nerds da Libras** de que é optante pelo Simples Nacional e, portanto, não estaria sujeita ao recolhimento de encargos patronais sobre a folha, tal entendimento não se aplica ao presente caso.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu **art. 17, inciso XII**, veda expressamente a utilização do regime do Simples Nacional para empresas que prestem serviços mediante cessão ou locação de mão de obra.

Ademais, o **art. 18, § 5º-C, inciso VI**, da mesma Lei, restringe a possibilidade de manutenção no Simples Nacional, nos casos de cessão de mão de obra, apenas às atividades de **vigilância, limpeza e conservação**.

Dessa forma, considerando que a contratação em análise refere-se à prestação de serviços de intérprete de Libras, atividade não enquadrada no rol das exceções legais, não é possível à licitante beneficiar-se do Simples Nacional para afastar a incidência dos encargos previdenciários patronais.

Portanto, para adequada formação de preços e atendimento ao Termo de Referência, a empresa deverá proceder à retificação da planilha, com a devida inclusão:

- a) dos valores correspondentes aos **encargos previdenciários e contribuições sociais** no **Submódulo 2.2**;
- b) dos tributos incidentes previstos no **Módulo 6**.

Sem tais ajustes, a proposta não atende ao exigido e apresenta risco de inexecuibilidade. Recomenda-se, portanto, diligenciar a empresa para apresentação de nova planilha retificada, contemplando as parcelas acima, **mantido o valor do posto já ofertado**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**

